



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/91 / 2016
Data	26/01/2016 Fls. 81
Rubrica	cu. 5000247

Processo n.º : E-12/003/91/2016.
Data de autuação: 26/01/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: OFÍCIO N.º 1059/2015 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL N.º 043/2015 - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA AGAPANTO, VARGEM GRANDE.
Sessão Regulatória: 29/11/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado, tendo em vista o recebimento do ofício n.º 1059/2015, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital, que trouxe ao conhecimento desta AGENERSA a existência do Inquérito Civil n.º 043/2015 e rogou manifestação.

O referido Inquérito Civil versa sobre possível falha no abastecimento de água na Rua Agapanto, Vargem Grande, Rio de Janeiro - RJ, conforme noticiado às fls. 12, que transcrevo em parte:

"... Venho informar que a mais de 7 meses estamos sofrendo com problemas de falta de água no bairro de Vargem Grande - RJ. Não temos aquilo que é fundamental para a sobrevivência do ser humano (Água) estamos sem poder fazer nossa higiene. (...) Já entrei em contato com a CEDAE fiz solicitações, abri ocorrências, denúncias, pedidos, números de protocolo, números de ordem de serviço e nunca resolvem (Nº de OS 410.624.420, OS n.º 156.487.09 e OS n.º 412.825.759) Solicitei a CEDAE que enviasse um caminhão pipa de água, mas até agora não enviaram. (...)"

Tendo em vista o recebimento do ofício supra, foi encaminhado à CEDAE ofício AGENERSA/PRESI n.º 09/2016. Em resposta, a Companhia, através do ofício CEDAE ACP/DP n.º 06/2016, informou o seguinte:

"(...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/91	/ 2016
Data 26/01/2016	Fls. 82
Rubrica	CH - 50201247

Inicialmente, cumpre esclarecer que parte do abastecimento de água no bairro de Vargem Grande já é realizado por adução de água advinda do sistema Guandu. Tal fato, propicia uma maior e melhor distribuição de água no bairro. Entretanto, outra parte do bairro ainda tem o abastecimento de água realizado pelo sistema de manancial de Sacarrão.

Com intuito de reduzir a dependência de um manancial de menor porte e portanto mais sujeito a variações climáticas, atualmente existem, em execução, obras do novo sistema de abastecimento de água, com origem pelo sistema Guandu, denominada 'Águas da Barra'. Nessas obras será construído um reservatório em Vargem Grande, o qual terá o condão de eliminar as oscilações existentes no sistema.

Destaca-se que já foram assentados 5.050 metros de rede DN 600 na Estrada dos Bandeirantes desde a Avenida Benvido de Novais até a Estrada Vereador Alceu de Carvalho. Em continuação as obras para atendimento a região, está previsto a construção do reservatório Vargem Grande com capacidade de 5.000m³ em uma primeira etapa.

(...)"

Por meio da Nota Técnica CASAN/CEDAE n.º 002/2016, a Câmara de Saneamento informou:

"(...)

Cabe acrescentar que a CEDAE em resposta ao Ofício 4ª PJDC 0704/15, no qual forma solicitados esclarecimentos acerca do abastecimento de água na Rua Agapanto em Vargem Grande, assunto referente ao Inquérito Civil IC n.º 043/2015, às fls. 17 a 19 do P.P, as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/91	12016
Data 26/01/2016	Fls. 83
Rubrica	cm. 5020247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- As obras acima citadas tem previsão de término para o primeiro semestre de 2016, abrangendo todo o abastecimento da região de Vargem Grande.
- É acrescentando que a CEDAE, com objetivo de minimizar os impactos ocasionados pela ocorrência de estiagens e altas temperaturas (efeito sazonal) que provocam redução de oferta de abastecimento de água, são enviados carros pipa para os Órgãos públicos da região e residências que possuam reservação inferior, de acordo com a solicitação de cada cliente.
- Quanto as reclamações constantes do Ofício 4ª PJDC n.º 0704/15, sobre a Rua Agapanto é esclarecido que:
 - no N.º 20 - o imóvel não está ligado à rede de abastecimento de água, não havendo, por tanto, matrícula para o imóvel;
 - no N.º 25 - não há O.S. (ordem de serviço) de falta de água para o numeral
 - no N.º 31 - o imóvel não está ligado à rede de abastecimento de água, não havendo, por tanto, matrícula para o imóvel;

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN conclui que a CEDAE atendeu satisfatoriamente aos quesitos formulados pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital, constante do IC n.º 043/2015.
(...)"

A Procuradoria desta AGENERSA, por sua vez, em análise dos autos, destacou que "...é possível notar a presença de um dado verossímil que tende a eliminar a variação do abastecimento de água alegado no feito, consubstanciando, por sua vez, nas obras do novo sistema de abastecimento de água denominado 'Águas da Barra'."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/91 / 2016
Data:	26 / 01 / 2016 Fls. 84
Rubrica:	ay - 50201247

Acrescentou ainda que *"Ao que tudo indica, a CEDAE vem empregando esforços de forma a evitar solução de continuidade do serviço público..."*

Seguindo a linha de posicionamento esposada, O Órgão Jurídico concluiu:

"Diante do exposto, especialmente dos dados extraídos do feito e em virtude da essencialidade do serviço público em questão, esta Procuradoria sugere regular acompanhamento pela Câmara Técnica de Saneamento das obras realizadas pela CEDAE na citada região, em observância assim ao princípio da prestação do serviço público adequado; bem como participação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em relação aos aspectos de índole financeira. Adicionalmente, importante se faz oficiar a promotoria 4ª PJDC a respeito das determinações que vierem a ser deliberadas por esta Autarquia, sem prejuízo de encaminhamento de cópia do inteiro teor do feito."

Conforme Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 62/2016 a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através do ofício CEDAE ACP-DP n.º 39/2016 (fls. 76/77), reiterando os termos das suas manifestações iniciais e requerendo o arquivamento do presente processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/91 / 2016
Data:	26/01/2016 Fls. 85
Rubrica:	cm - 50201247

Processo n.º : E-12/003/91/2016.
Data de autuação: 26/01/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: OFÍCIO N.º 1059/2015 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL N.º 043/2015 - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA AGAPANTO, VARGEM GRANDE.
Sessão Regulatória: 29/11/2016.

VOTO

Trata-se de processo regulatório cujo objeto é analisar suposto caso de desabastecimento de água na Rua Agapanto, Vargem Grande/RJ, tendo em vista o recebimento do Ofício n.º 1059/2016, encaminhado pela 4ª Promotoria de Tutela Coletiva - Núcleo Capital.

A reclamação feita pelo Sr. Marcos Anunciação Mesquita e trazida ao conhecimento desta AGENERSA pela 4ª Promotoria, informa que nos últimos sete meses a citada rua sofre com problemas de abastecimento¹.

Quando questionada sobre a situação da prestação dos serviços para o referido endereço, as considerações da Companhia foram no sentido de que o abastecimento na região é feito pelo sistema Guandú e sistema manancial de Sacarrão. Acrescentou que existem obras sendo executadas para o novo sistema de abastecimento de água, denominado "Águas da Barra"², o que eliminará as oscilações existentes atualmente no sistema.

¹ "... Venho informar que a mais de 7 meses estamos sofrendo com problemas de falta de água no bairro de Vargem Grande - RJ. Não temos aquilo que é fundamental para a sobrevivência do ser humano (Água) estamos sem poder fazer nossa higiene. (...) Já entrei em contato com a CEDAE fiz solicitações, abri ocorrências, denúncias, pedidos, números de protocolo, números de ordem de serviço e nunca resolvem (Nº de OS 410.624.420, OS n.º 156.487.09 e OS n.º 412.825.759) Solicitei a CEDAE que enviasse um caminhão pipa de água, mas até agora não enviaram. (...) "

² Resposta da Companhia: "(...) Destaca-se que já foram assentados 5.050 metros de rede DN 600 na Estrada dos Bandeirantes desde a Avenida Benvindo de Novais até a Estrada Vereador Alceu de Carvalho. Em continuação as obras para atendimento a região, está previsto a construção do reservatório Vargem Grande com capacidade de 5.000m³ em uma primeira etapa. (...) "



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/91 / 2016
Data	26/01/2016 Fls. 86
Rubrica	ay 502024+

A Câmara de Saneamento, após análise dos autos, indicou que a CEDAE atendeu de forma satisfatória as solicitações formuladas.

O Órgão Jurídico, corroborando o parecer técnico e manifestação da CEDAE, ponderou que *"...é possível notar a presença de um dado verossímil que tende a eliminar a variação do abastecimento de água alegado no feito, consubstanciando, por sua vez, nas obras do novo sistema de abastecimento de água denominado 'Águas da Barra'."* e sugeriu regular acompanhamento pela CASAN das obras informadas e remessa de ofício à 4ª Promotoria com cópia da decisão desta AGENERSA.

Pelo que consta nos autos, verifica-se que a prestação do serviço de abastecimento de água na região de Vargem Grande, conforme informado pela própria Companhia, é dependente de manancial que, tendo em vista seu porte, sofre mais com variações climáticas e, conseqüentemente, causa oscilação no sistema de distribuição.

A CASAN, em suas manifestações concluiu *"...que a CEDAE atendeu satisfatoriamente aos quesitos formulados pela 4ª Promotoria..."*.

A Procuradoria, por seu turno, sugeriu o regular acompanhamento das obras do novo sistema de distribuição, bem como remessa de ofício a 4ª Promotoria a respeito das determinações que vierem a ser deliberadas por esta Autarquia.

Por óbvio que a intermitência no abastecimento de água leva a inadequação da prestação dos serviços públicos e, nessa linha, a inobservância aos princípios basilares que norteiam a relação usuário/fornecedor de serviço.

Todavia, a Companhia informou que está executando obras para realização de novo sistema de abastecimento para a região, denominado "Águas da Barra". Consectário lógico, verifico que a CEDAE, como bem aduzido pela Procuradoria desta AGENERSA, vem empregando os esforços necessários com o escopo de sanar a intermitência do abastecimento na região de Vargem Grande.

Diante do exposto, tendo em vistas as razões trazidas aos autos, sugiro ao Conselho Diretor:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/91 / 2016
Data:	26 / 01 / 2016 Fls. 87
Rubrica:	cy - 50201267

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que a CEDAE informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o projeto que esta sendo executado para sanar a intermitência na região de Vargem Grande, denominado por "Águas da Barra";
- Determinar que a CASAN efetue análise do projeto apresentado pela CEDAE;
- Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.91/2016
Data 26/01/2016 Fis. 88
Rubrica cm. 50201242

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3016,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**COMPANHIA CEDAE – OFÍCIO N.º 1059/2015 - 4ª
PJDC - INQUÉRITO CIVIL N.º 043/2015 -
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA
RUA AGAPANTO, VARGEM GRANDE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.91/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

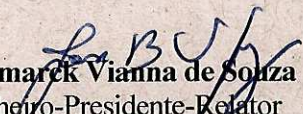
Art. 1º - Determinar que a CEDAE informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o projeto que esta sendo executado para sanar a intermitência do abastecimento de água na região de Vargem Grande, denominado por "Projeto Águas da Barra".

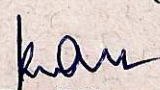
Art. 2º - Determinar que a CASAN efetue análise do projeto apresentado pela CEDAE.

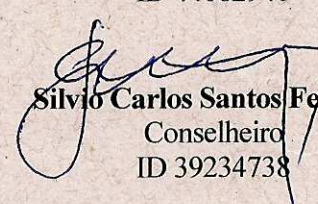
Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital.

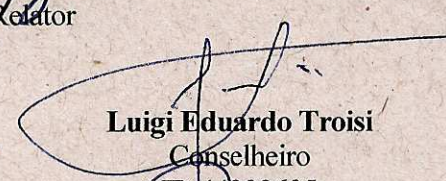
Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

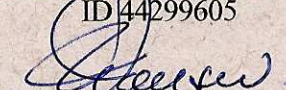
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

AUSENTE
Vogal